

ESTATUTO

INSTITUTO PERTENCER

ESTUDOS E PESQUISAS EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO

Capitulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação, constituindo consoante sua ata de fundação em 15/04/2011, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, Lei Federal de nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99 e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede da administração do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação está localizada na Rua Guaianases, n.º 166 (parte), Penha Circular, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21020-370, porem sua atuação será em todo o território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação tem por finalidade:

a) estimular o desenvolvimento da sociedade brasileira por meio de soluções em gestão, inclusão e educação.

Yuan W
1
FD

- b) integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- c) promover programas, pesquisas e projetos de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional;
- d) assessorar projetos de Responsabilidade Social Corporativa;
- e) promover programas educativos que favoreçam a Inclusão Escolar de crianças e adolescentes;
- f) promover programas que favoreçam a Inclusão social, econômica e tecnológica de jovens, adultos e crianças, transformando seu potencial em competências e em ações positivas que tragam benefícios a eles e à comunidade;
- g) construir parcerias com os setores governamental, empresarial e privado para projetos, programas e operações que viabilizem o desenvolvimento da educação e cultura;
- h) promover ações de assistência social;
- i) promover o voluntariado, a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a cidadania;
- j) desenvolver projetos e programas de geração de empregos, renda, capacitação e treinamento autossustentáveis e ecologicamente corretos;
- k) desenvolver a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- l) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- m) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- n) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) estudos, pesquisas, desenvolvimento e implementação de novas tecnologias, que propiciem a promoção e o suporte das atividades mencionadas nas alíneas deste artigo;
- p) produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

FD



q) desenvolver e implementar programas de capacitação e formação de educadores, mediadores e cuidadores com o foco na Inclusão com ênfase em aspecto filosóficos, epistemológico e didáticos pedagógicos.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação entre outros instrumentos, podendo articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - O **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões, conselhos, secretarias municipais, estaduais e federais, agências reguladoras, estatais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 8º - O **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 9º – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação ou intermediação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de

Handwritten signatures and initials:
Three signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. One is a cursive signature, another is a stylized signature, and the third is a circular stamp containing the initials "FD".

apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 10º - O Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – O quadro de associados do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação é constituído da seguinte classificação:

- I – sócio fundador;
- II – sócio efetivo;
- III – sócio voluntário;
- IV – sócio pesquisador;
- V – sócio benemérito.

Art. 12 – É sócio fundador, pessoa física presente na Assembléia Geral de Constituição, e que venha a contribuir com cotas mensais ou anuais.

Art. 13 – É sócio efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Administrativo e que venha a contribuir com anuidades.

Art. 14 – É sócio voluntário, pessoa física que venha a executar serviços voluntários para o Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação, auxiliando-o no desenvolvimento das suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

FD

4
aten

Art. 15 – É sócio pesquisador, pessoa física que venha a executar serviços voluntários para o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, estando isento de pagamentos de anuidades.

Art. 16 – É sócio benemérito, pessoa física que tena prestado serviços relevantes ao **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 17 – Os sócios, ainda que integrantes do Conselho Administrativo ou Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da Instituição.

Capítulo III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO

Art. 18 – Para admissão do sócio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Administrativo, e uma vez aprovado por unanimidade, será informado seu número de matrícula e a categoria que pertence.

Art. 19 - O associado que infringir este Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, será passível das seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por até um ano;
- III – exclusão do quadro de associados;

Art. 20 – A advertência do sócio se fará pela forma escrita e será da competência do Conselho Administrativo, devidamente fundamentada, com aviso de recebimento e exposição e motivos.

FD

5


Art. 21 – Na reincidência, o sócio poderá ser suspenso dos seus direitos, pelo Conselho Administrativo, mediante decisão fundamentada e exposição de motivos.

Art. 22 – Perdurando o fato, nova reincidência ou que venha cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o sócio terá sua exclusão procedida pelo Conselho Administrativo, a ser referendada por maioria de votos na Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembléia.

Art. 24 – O sócio poderá se afastar do quadro do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, mediante simples solicitação escrita de afastamento temporário ou definitivo dirigido ao Conselho Administrativo.

§1º - O afastamento não exime o sócio das obrigações sociais vencidas à época do afastamento;

§2º - O afastamento que ultrapassar o período de cento e vinte dias implica no afastamento definitivo do sócio;

Art. 25 - Na prática de falta grave pelo associado, que venha comprometer o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, o Conselho Administrativo poderá excluí-lo sem a necessidade de previa advertência ou suspensão, ficando assegurando o seu direito a defesa perante a Assembléia Extraordinária.

Capitulo IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO (SÓCIO)

Art. 26. – São direitos dos sócios:

FD

6


I - freqüentar as instalações do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação;**

II – usufruir dos serviços oferecidos pelo **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação;**

III – tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividade do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação;**

V – votar e ser votado, desde que contribuinte;

Art. 27 – São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições testamentárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – empenhar-se na consecução dos objetivos sociais;

IV – zelar pelo nome do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação;**

V – participar das atividades do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação.**

Art. 28 – Os sócios fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** terá os seguintes órgãos administrativos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

FD

7


Art. 30 – As Assembléias Gerais poderão ser extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**.

Art. 31 – O Conselho Administrativo é constituído de três (3) cargos eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandado de quatro (4) anos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído de dois (2) dois cargos eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandado de quatro (4) anos.

Art. 33 – A Instituição adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 34 – Os membros do Conselho Administrativo que atuem efetivamente na gestão executiva e os sócios que prestam serviços específicos ao **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** poderão ser remunerados pelos serviços prestados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capitulo VI – ASSEMBLÉIAS

Art. 35 – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de mês de abril de cada ano.

Art. 36 – Compete à Assembléia Geral Ordinária;

- I – aprovar planos de trabalho;
- II – aprovar balanços e contas.

INSTITUTO PERTENCER

Art. 37 – A assembléia Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação.

Art. 38 – Compete à Assembléia Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II – dissolução de entidade;
- III – alterar ou reformar o presente Estatuto;
- IV – aprovar o Regimento Interno;
- V – eleger e destituir membros de Conselho Administrativo e Fiscal;
- VI – Julgar as impugnações previstas no art 57 §1º.
- VII - demais assuntos de relevância.

Art. 39 – A convocação das Assembléias poderá ser realizada das seguintes formas:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II – por meio de circular entre os sócios;
- III – por fixação de edital no quadro de avisos da Diretoria na sede.

Art. 40 – As deliberações das Assembléias poderão ser tomadas das seguintes formas:

I – na primeira convocação, com mínimo da metade dos votos dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

II – na segunda convocação, meia hora depois, com a maioria dos votos dos associados presentes, salvo quando exigido *quorum* especial.

III – depende da aprovação de dois terços (2/3) dos votos dos associados, as hipóteses previstas no Art. 38 inc. III e V.

Art. 41 - No edital de convocação das Assembléias deverá conter:

I – data da Assembléia;

II – horário da Assembléia;

III – local com endereço completo;

IV – pauta da Assembléia.

Art. 42 – As Assembléias poderão ser convocadas pelo:

I – no mínimo dois membros de Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Por requerimento do pelo menos um terço (1/5) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 43 – Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos terão direito a voto nas Assembléias, respeitando-se o regimento interno.

Parágrafo Único – As Assembléias serão abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a voz, sem direito a voto.

Capítulo VII – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 44 – O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes cargos:

FD

10
H. Luis

RUPA 00
09 09 11

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Tesoureiro;

Art. 45 – Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição;

Art. 46 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Representar o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** nos seus atos;
- II - Convocar Assembléias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;
- V - Executar programação anual de atividades;
- VI - Administrar o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Constituir, consorciar, unificar e dissolver divisões;

Art. 47 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** nos seus atos, nas esferas judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir reuniões e assembléias;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com mais um (01) dos membros do conselho Administrativo; V - Administrar **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, praticando todos os atos

necessários ao bom andamento e à consecução dos objetivos estatutários do Instituto;

VI - Criar divisões;

Art. 48 – Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 49 - Compete ao tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Vice Presidente;

III - Lançar e registrar todos os recebimentos e pagamentos do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Montar balanço anual e balancetes;

VI - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

VII - Conservar, sob sua guarda, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Secretariar reuniões e assembléias;


IX - Arquivar documentos e correspondências;

X - Manter sob sua guarda os livros do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**;

Capítulo VIII- CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal será constituído de dois (02) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição.

FD

12


Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo;

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração, os balancetes e balanços da instituição;
- II - Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - Manifestar sobre a conduta dos sócios, alienação e venda de bens e patrimônios, contabilidade, emitindo pareceres para organismo superior do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, sempre no primeiro dia útil anterior à assembléia geral ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Capítulo IX- DO PROCESSO ELETIVO

Art. 52 – Os cargos eletivos do conselho de administração e fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53 – a eleição se fará em assembléia ordinária da seguinte forma;

- I - Serão indicados dois (2) sócios, não candidatos, entre os presentes para a condução dos serviços da Assembléia, sendo um Presidente da mesa e outro secretário;

FD

13
[Handwritten signature]

II - Para cada chapa inscrita será destinado um período de 10 minutos para a apresentação de sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

IV - Os votos serão depositados em urna lacrada na mesa do Presidente da mesa;

V - Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 54 – A inscrição das chapas dependerá de requerimento, em duas (02) vias, protocolado perante a secretaria do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**, até dez (10) dias antes das eleições, com indicação e qualificação de todos os seus integrantes e cargos respectivos.

Art. 55 - A chapa deverá conter os três nomes dos associados concorrentes ao Conselho Administrativo e os dois (02) nomes dos associados concorrentes ao Conselho Fiscal, explicitando os cargos aos quais estão se candidatando.

Art. 56 - eventual impugnação contra chapa e/ou seus integrantes deverá ser apresentada, por escrito, até sete (07) dias antes das eleições, à secretaria do Instituto Pertencer de Estudos e Pesquisas em Inclusão, e será examinada pelo Presidente, que deverá decidi-la em até 24 hs.

Art. 57 – Apresentada a impugnação e não sendo julgada a tempo, a eleição será adiada pelo prazo quarenta e cinco (45) dias, prorrogando-se automaticamente por igual período o mandato da gestão em exercício.

§ 1º - Não sendo julgada a impugnação no prazo do caput deste artigo, competirá a Assembléia Extraordinária apreciar o pedido na forma do art 38 Inc VI..

Art. 58 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a véspera da data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

FO

14

09 09 11

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração de Imposto de Renda- pessoa física;

Art. 59 – Preenchidas as formalidades legais, a posse dos membros da chapa eleita se dará em quinze (15) dias após as eleições, a critério do Presidente que transmitirá o cargo.

Art. 60 – Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, será cancelada a eleição e nova eleição será convocada no prazo máximo de quarenta e cinco(45) dias corridos.

Capítulo X – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 61 – O patrimônio do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública entre outros permitidos pela lei.

Art. 62 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que será escolhida pelo conselho administrativa.

Art. 63 - Na hipótese da Instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social e que será escolhida pelo conselho administrativa.

FD

[Handwritten signature]

Art. 64 – Constituem receita do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - anuidades;
- III - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, estados, Municípios e autarquias;
- VI - doações e legados nacionais ou internacionais
- VII - produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VIII - Rendas em seu favor constituído por terceiros nacionais ou internacionais;
- IX - usufrutos que lhe forem conferidos;
- X - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI - receitas de prestação de serviços;
- XII - receitas de comercialização de produtos;
- XIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou de terceiros;
- XIV - receitas de produção;
- XV - receitas provenientes de licença de marcas ou patentes;
- XVI - outras receitas não proibidas pela legislação vigente.

Art. 65 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação**.

Art. 66 - Todos os bens do **Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação** serão identificados em seus livros.

FD



Capítulo XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal., ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Artigo 19 do Decreto Federal 3.100 de 30/06/1999 e, se for o caso, será contratada auditoria externa independente para aplicação de recursos originários do termo de Parceria, valores estes já previsto e legítimos;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição federal.

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 69 – O exercício financeiro e fiscal do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação coincidirá com o ano civil.

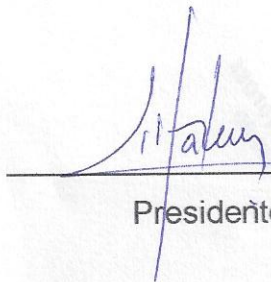
Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo;

Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

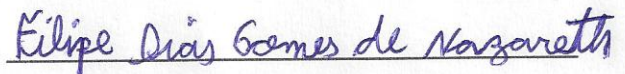
Art. 71 – O mandato inicial dos órgãos eleivos do Instituto Pertencer – Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação será exercido pelos sócios eleitos na Assembléia de fundação até 31/03/2013, de maneira que a Assembléia Geral Ordinária para eleição de seus sucessores será realizada na primeira quinzena deste mês, como prevê este estatuto;

Art. 72 – O presente estatuto entra em vigor a partir da data abaixo, sendo levado para registro na forma da lei.

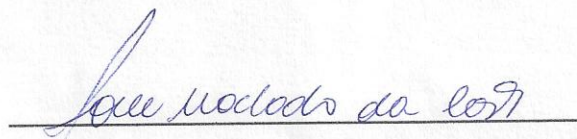
Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2011.



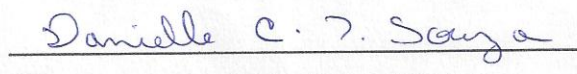
 Presidente



 Secretário da Assembléia



 RONE MACHADO DA COSTA
 OAB 138.016



 DANIELLE C. T. SOUZA
 OAB 137.552

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168 **109998**
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de PATRICIA SANT'ANNA DOS SANTOS,
 e em Teste da verdade. Em Teste da verdade.
 Rio de Janeiro-RJ, 27 de Junho de 2011. Cod. 1-00161726-06

Luis Carlos da Silva-Escrevente
 Firma 0,33+Busca 53+Info 3,20+Fundos 1,21=Otd J Total R\$: 5,27

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR AUTENTICIDADE
 OPE 1 ATO
 00072243

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
 Tijuca, Rua Santo Afonso 52 - Tijuca - RJ - 2567-6741. Reconheço
 por semelhança a firma de: FILIPE DIAS GOMES DE NAZARETH
 Cod: 021A5F0B301 (RENATO)
 Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2011.
 Em testemunho da verdade. Serventia
 30% TO+FUNDOS
 Total

MARCO ANTONIO MARQUEZ SUPELLO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 BOE 1 ATO
 SHK15401


 WILHAMI DE OLIVEIRA
 Rua Santo Afonso 52
 Tijuca - RJ - 2567-6741
 CEP: 25671-120